



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220419

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. SADISVAN DOS SANTOS PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, e do outro lado **EMERSON BATISTA SILVA 03511955211**, inscrito no CNPJ nº 35.412.136/0001-93, com sede na Rua Luiz Gonzaga, Nº 108, Bairro da Paz, Paraúapebas-PA, CEP: 68515-000, de agora em diante denominado CONTRATADO(O), tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2022-04SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADO, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADO às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS AO VIVO, NA PROGRAMAÇÃO DE FESTIVIDADE DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, NOS DIAS 05 A 10 DE MAIO DE 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
318914	Emerson Batista- 34º aniversário de Paraúapebas	SERVIÇO	1,00	7.000,000	7.000,00
	Emerson Batista- 34º aniversário de Paraúapebas				
				VALOR GLOBAL R\$	7.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A referida inexigibilidade (fundamentada no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93) condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: inviabilidade de competição; que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional; que seja feita diretamente ou mediante empresário exclusivo e que o contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.2. A contratação de artista, por inexigibilidade, visa prestigiar o caráter personalíssimo do seu trabalho, o que inviabiliza a adoção de critérios objetivos para a realização de certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer ao CONTRATADO, todas as informações relacionadas com o objeto do presente projeto básico;

3.2. Fica obrigado o CONTRATANTE a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral;

3.3. A CONTRATANTE deverá fornecer e custear todo o equipamento de som, luz e instrumental auxiliar, assim como se responsabilizar pela montagem e desmontagem de todo aparato. O equipamento de som e iluminação deverá, compulsoriamente, ser aprovado pelo Departamento Técnico do CONTRATADO;

3.4. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político, no fundo do palco onde ocorrerá a apresentação do artista, sob pena do mesmo não se apresentar, não incorrendo nas multas contratuais;

3.5. Caberá a CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes a realização do evento, no âmbito do Município, do Estado e da União;

Emerson Batista Silva



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3.6. Quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos instrumentos utilizados na apresentação sejam antes, durante ou após a realização do evento, causados por excesso de público, tumultos, brigas ou quebradeiras, serão de total e inteira responsabilidade do CONTRATANTE e seus representantes, devendo os mesmos responder pela reparação ou reposição do equipamento avariado;

3.7. A CONTRATANTE será responsável por fornecer equipamentos de proteção individual, para prevenir e minimizar a transmissão do Covid-19, como máscaras e álcool em gel;

3.8. Ademais, a CONTRATANTE deverá disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;

3.9. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO

4.1. Atender as requisições da CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste instrumento, principalmente quanto ao prazo de execução;

4.2. Executar o objeto no local e forma indicada pelo CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados;

4.3. Caberá ao CONTRATADO custear os impostos, taxas ou contribuições referentes a prestação do seu serviço, no âmbito do Município, do Estado e da União;

4.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

4.6. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, para execução do objeto do contrato;

4.8. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, ou de patrocínio durante a apresentação do artista;

4.9. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS APRESENTAÇÕES

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. As apresentações acontecerão no Parque de Exposição Lázaro de Deus Vieira Neto, localizado na Rodovia Faruk Salmen, km 06, no município de Parauapebas, com data e horários previstos e anteriormente descritos;

Emerson



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5.3. As apresentações serão realizadas nos dias 05, 06, 07, 08, 09 e 10 de maio, conforme detalhamento do Quadro 02.

CLÁUSULA SEXTA - DAS APRESENTAÇÕES

6.1. As apresentações acontecerão no Parque de Exposição Lazaro de Deus Vieira Neto, localizado na Rodovia Faruk Salmen, km 06, e seguirá programação conforme descritos no **quadro abaixo**;

ORDEM	DATA	ARTISTA	INÍCIO	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	TÉRMINO	CONTEÚDO
1º	05/05/2022	VAMBERTO	17:00hs	1h e 30min	18:30hs	Apresentação Artística Musical
2º	05/05/2022	GRUPO RAÍZES PARAUAPEBAS	18:30hs	35min	19:05hs	Apresentação de Dança Regional
3º	05/05/2022	ELIESER BORGES	19:05hs	1h e 30min	20:35hs	Apresentação Artística Musical
4º	05/05/2022	GRUPO ÁGHAPE	20:35hs	35min	21:10hs	Apresentação de Dança Regional
5º	06/05/2022	LUCIANO FIGUEIREDO	18:00hs	1h e 30min	19:30hs	Apresentação Artística Musical
6º	06/05/2022	ALESSANDRO SAX	19:30hs	1h e 30min	21:00hs	Apresentação Artística Musical
7º	07/05/2022	DJ PÂMELA	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
8º	07/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
9º	08/05/2022	DJ PÂMELA	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
10º	08/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
11º	09/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
12º	09/05/2022	DJ FELIPE	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
13º	10/05/2022	LOBATO BATO	-	45 min intervalados	-	Locução
14º	10/05/2022	DJ FELIPE	-	45 min intervalados	-	Apresentação Artística Musical
15º	10/05/2022	CLÉO ANDRADE	10:00hs	1h e 30min	11:30hs	Apresentação Artística Musical
16º	10/05/2022	FABY ALMEIDA	11:30hs	1h e 30min	13:00hs	Apresentação Artística Musical
17º	10/05/2022	EMERSON BATISTA	13:00hs	1h e 30min	14:30hs	Apresentação Artística Musical
18º	10/05/2022	GRUPO HIGÃO E CIA	14:30hs	1h e 30min	16:00hs	Apresentação Artística Musical
19º	10/05/2022	FERNANDO BG	16:00hs	1h e 30min	17:30hs	Apresentação Artística Musical
20º	10/05/2022	DANI RODRIGUES	17:30hs	1h e 30min	19:00hs	Apresentação Artística Musical

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa;

DBR

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Emerson



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ



8.1.3. Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

8.2.1. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.2.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.4. O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.5. O CONTRATANTE deverá notificar o CONTRATADO, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.6. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor das contratações totais é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o presente certame.

9.2. Os artistas selecionados para tal feito, assim como a data e local em que se apresentarão, tempo de apresentação, regime de contratação possibilitada por meio da documentação entregue por cada artista conforme o valor do valor do cachê.

9.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARABÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

9.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Municipal de Cultura, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

9.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADO, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Imerson



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



10.1. As despesas decorrentes da execução da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0501.133924075.2.048 Realização dos Programas de Eventos e Ações Culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 7.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

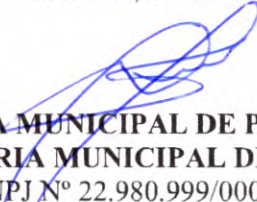
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 04 de Maio de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


EMERSON BATISTA SILVA 03511955211
CNPJ: 35.412.136/0001-93
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 
Ligiane Coutinho de Souza
C.P.F.: 920.741.202-06

2. 
Leidijane Torres Ferreira
CPF: 948.132.482-68